

## PORTARIA Nº 446, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art.  $5^{\circ}$ , do Decreto  $n^{\circ}$  7.603, de 9 de novembro de 2011, no art.  $2^{\circ}$ , da Portaria MME  $n^{\circ}$  47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo  $n^{\circ}$  48000.001697/2013-95, resolve:

Art.  $1^{\circ}$  Aprovar, na forma do art.  $2^{\circ}$ , inciso III, do Decreto  $n^{\circ}$  7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Caititu, de titularidade da empresa Central Eólica Caititu S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o  $n^{\circ}$  14.570.861/0001-10, para os fins do art.  $2^{\circ}$  da Lei  $n^{\circ}$  12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

## Art. 2º A Central Eólica Caititu S.A. deverá:

- I manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;
- II destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e
- III manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.
- Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Central Eólica Caititu S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implantação da EOL Caititu, dentre as quais:
- I atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou
  - II extinção da outorga de geração.
- Art. 4º A Central Eólica Caititu S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Caititu, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.
- Art.  $5^{\circ}$  A Central Eólica Caititu S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei  $n^{\circ}$  12.431, de 2011, no Decreto  $n^{\circ}$  7.603, de 2011, e na Portaria MME  $n^{\circ}$  47, de 6 de fevereiro de 2012.
  - Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## **EDISON LOBÃO**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.12.2013.

## **ANEXO**

Projeto	EOL Caititu.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 03/2011-ANEEL	
	(Energia de Reserva), realizado em 18 de agosto de 2011.	
Atos Autorizativos	Portaria MME nº 54, de 9 de fevereiro de 2012 e Portaria	
	SPE/MME nº 101, de 21 de novembro de 2013.	
Titular	Central Eólica Caititu S.A.	
CNPJ/MF	14.570.861/0001-10.	
Pessoas Jurídicas	Razão Social:	CNPJ/MF:
integrantes da SPE	BW Guirapá I S.A.	15.105.895/0001-04.
Localização	Município de Pindaí, Estado da Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 22.200 kW,	
	composta por doze Unidades Geradoras e Sistema de	
	Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de	
	9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001697/2013-95.	